



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 02-07-2011 SEÇÃO I PÁG 51

RESOLUÇÃO SMA Nº 31 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a adoção de boas práticas ambientais no ambiente de trabalho, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e revoga a Resolução nº 07, de 21 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Programa ECOatitude instituído pela Resolução SMA nº 07, de 21 de janeiro de 2010, alcançou suas metas, internalizando nos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, por meio do envolvimento de dirigentes, servidores e funcionários, boas práticas ambientais para melhoria da qualidade ambiental no ambiente interno da administração;

Considerando que ações tais como uso racional e economia de água e energia; correta disposição final de resíduos sólidos e coleta seletiva, e, racionalização do uso da frota de veículos, entre outras boas práticas ambientais, devem ser permanentemente estimuladas e objetivadas, sem que para tanto seja necessário a manutenção de um programa específico imposto e controlado pela superior administração do SEAQUA, e

Considerando que a adoção de boas práticas ambientais e sua manutenção no ambiente do trabalho, são ações que, por sua natureza, se formam na consciência ambiental de cada um e não precisam ser pautadas por comandos e controles,

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 1º - Os órgãos e institutos que compõem o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA deverão, de forma permanente, perseguir metas de desempenho que levem em conta a adoção, por dirigentes, servidores e funcionários de boas práticas ambientais no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Essas práticas deverão considerar, no mínimo, as seguintes metas:

I - combate ao desperdício de água visando seu uso racional;

II - economia de energia e, a adoção, quando couber, de fontes alternativas sustentáveis;

III - coleta seletiva e correta disposição final de resíduos sólidos, e

IV - racionalização do uso da frota de veículos públicos com prioridade no uso de combustíveis sustentáveis e fomento para adoção de formas de transportes coletivos de funcionários e servidores.

Artigo 2º - Os dirigentes das Coordenadorias e dos Institutos que integram a Pasta, bem como seus órgãos vinculados, deverão estimular a adoção por seus servidores e funcionários das metas referidas no artigo anterior, prevendo, se for o caso, recursos necessários para implementação das ações imprescindíveis ao alcance dos resultados esperados.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA e a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, desenvolver material didático para ampla divulgação interna sobre o tema.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 07, de 21 de janeiro de 2010.

(Processo SMA nº 4.986/2009)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente